



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **1 – PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, Estado de São Paulo, por intermédio do Pregoeiro cedido pela Prefeitura Municipal de Bananal, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 221, de 01 de dezembro de 2017 e nº 07, de 02 de janeiro de 2017, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que realizará às 10 horas do dia 21 de dezembro de 2017, no Prédio da Câmara Municipal de Bananal, situado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **2 – DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL - SP**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa estimada para a presente licitação é de **R\$ 93.192,30 (Noventa e três mil e cento e noventa e dois reais e trinta centavos)**, e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.1.001 – Equipamentos e Material Permanente para Câmara

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## **4 – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. Esclarecendo, ainda, que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pelo menor valor global.

4.3. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**NOTA: A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelos CORREIOS.**

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES de "Habilitação" e "Proposta"**:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4. No caso específico de **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, §4º, incisos I a X e §6º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (modelo – Anexo VI).

5.4.1. A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará o licitante, entretanto o mesmo não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar.

5.5. A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

5.6. No dia e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes.

5.7. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## **6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação", de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta e nº 02 - Habilitação.

6.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 54/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL/SP

### **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 54/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL/SP

## **7 – DA PROPOSTA**

7.1. A proposta, nos termos do item 6, subitem 6.2, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

7.2. A proposta deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, data da abertura, endereço completo com CEP, número do telefone/fax e e-mail do licitante;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- c) Apresentar a marca/modelo do item ofertado, bem como declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

7.4. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

7.5. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.6. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

7.8. O valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O Envelope nº 02 – Habilitação, deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste subitem não precisarão constar do Envelope nº 02 - Habilitação, se apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação cadastral atualizada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal nº 8036/90);
- h) Certidão expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil - RFB, que certifica a situação fiscal do contribuinte, pessoa jurídica, perante a Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos débitos previdenciários e aos não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil. A certidão de regularidade fiscal poderá ser Negativa (CND), Positiva com efeitos de negativa (CPEN).
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- j) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

*(Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):*

- i. Caso as propostas apresentadas por **ME** e **EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;
- ii. A **ME** ou **EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- iii. Em caso da **ME** ou **EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC nº 123/06, artigo 45, I);
- iv. Em não ocorrendo a contratação da **ME** ou **EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, II);
  - v. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s)** ou **EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (LC nº 123/06, art. 45, III);
  - vi. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 123/06, art. 45, §1º).

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Demonstrativo de índice financeiro extraído do balanço apresentado, para fins de verificação da boa situação financeira do licitante e apresentado mediante apuração da indicação contábil:

**LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante: > ou = 1,00**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor do presente Edital para comprovação de boa situação financeira do licitante.

**OBS:** Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando, com isso, diversas interpretações. Fica reservado o direito à Câmara Municipal de reclassificar as contas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

## 8.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com a Administração Pública (modelo – Anexo VII);
- b) Declaração de Pleno Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo – Anexo V).

## 8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via "Internet", com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

8.2.2. Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

8.2.3. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

8.2.4. As **ME (s)** ou **EPP (s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2.5. Se o licitante for a matriz, todos documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1. No dia, hora e local designados, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame e encerrando quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preço ou vantagem baseado nas propostas dos demais licitantes.

9.2.1. No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

alterações, nos termos descritos no Anexo I.

9.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com os seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

9.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.6.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

9.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

9.9. Após a negociação, se houver, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal, já anexada aos autos.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos ora exigidos, o licitante será inabilitado.

9.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido no Anexo I, deste Edital.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. O julgamento se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. As petições deverão ser protocoladas junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, no horário das 08hs às 17hs, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

### **11 – DO RECURSO**

11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2. O prazo para o recurso será de 3 (três) dias úteis, com a apresentação de suas razões escritas (memoriais), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal da Estância Turística de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, no horário das 08hs às 17hs, aos cuidados do Pregoeiro e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

11.5.1 Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor das razões.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.8. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante declarado vencedor e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

11.9. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, no horário das 08hs às 17hs.

## **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico.

12.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso,



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

12.4. É facultado ao Pregoeiro, caso a Adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.5. A Câmara Municipal, em todo tempo e sem quaisquer ônus ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 10.520/2002.

### **13 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O preço deverá ser expresso em Real e de conformidade com o subitem 7.8. deste edital, que será fixo e irrevogável.

13.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, mediante depósito em conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica comprovando a entrega do veículo, atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo.

13.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou irregularidade será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização ou reapresentação do documento fiscal, considerado válido pela contratante, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

13.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13.6. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações do veículo em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

13.7. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, não se admitindo Nota Fiscal emitida com outros CNPJs, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

## **14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

14.1. As entregas deverão ser efetuadas na Câmara Municipal de Bananal – SP, situada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Bananal, Estado de São Paulo, CEP-12850-000, conforme pedido da Secretaria requisitante, em até 10 (dez) dias, com a emissão da Nota Fiscal.

14.1.1. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

14.1.2. A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

14.2. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pelo proponente vencedor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será suspenso o item considerado diverso do pedido.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, fax, endereço eletrônico e





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável para contato e envio de pedidos.

14.4. A entrega do veículo será realizada no endereço da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, no qual será expedido o Termo de Recebimento servidor designado por este Órgão Licitante.

## **15 – DAS PENALIDADES**

15.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

15.2.3. Multa, conforme limites:

15.2.3.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

15.2.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

15.2.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for comunicada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas todos os atos praticados no certame bem como possíveis manifestações de recursos devidamente fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

16.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.4. O comunicado de abertura da licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Circulação Regional.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

16.5. Os demais atos pertinentes como decisões, notificações e outros relativos a presente licitação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

16.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá, em qualquer fase do Pregão Presencial, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.10. As questões decorrentes da execução deste processo licitatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bananal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

16.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.12. Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

16.12.1 Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Câmara Municipal quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

16.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

16.14. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, através do Setor de Protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, no horário das 08hs às 17hs.

16.14.1 Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

## **17 – DOS ANEXOS**

17.1. Integram o presente Edital de licitação os documentos abaixo relacionados:

17.1.1. ANEXO I- Termo de Referência;

17.1.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

17.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

17.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

17.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

17.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

17.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com a Administração Pública;

17.1.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 06 de dezembro 2017.

EDUARDO MATTOS DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL - SP, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO 2017 OU SUPERIOR; CATEGORIA "SEDAN MÉDIO"; CÂMBIO AUTOMÁTICO; POTÊNCIA DO MOTOR: 140 CV OU SUPERIOR; BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO; PINTURA NA COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: MODELO GASOLINA OU FLEX (ETANOL E GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; AIRBAG DUPLO FRONTAL; FREIOS COM SISTEMA ABS; 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; - CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 (CINQUENTA) LITROS OU SUPERIOR; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO CENTRAL, MÍNIMO DE DOIS PONTOS; CONJUNTO DE TAPETES DE BORRACHA PARA O ASSOALHO; CAPACIDADE DE PORTA MALAS: 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) LITROS OU SUPERIOR; TOMADA 12 V NO PAINEL; APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E PELO MENOS DOIS TRASEIROS, COM REGULAGEM DE ALTURA.	01
VALOR MÉDIO GLOBAL		<b>R\$ 93.192,30 (Noventa e três mil e cento e noventa e dois reais e trinta centavos)</b>	



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2 – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, mediante depósito em conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica comprovando a entrega do veículo, atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo.

## 3 – DA ENTREGA

3.1. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo no endereço da CONTRATANTE, qual seja, Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Bananal, São Paulo, CEP-12850-000.

## 4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## 5 – PRAZO DE GARANTIA

5.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota Fiscal, sem limites de quilometragens percorridas, podendo a licitante vencedora ofertar maior prazo de garantia para determinadas peças ou componentes.

5.2. A garantia ficará atrelada às inspeções e revisões periódicas, de acordo com o plano de manutenção preventiva estabelecido para cada modelo, sendo estimadas revisões de no mínimo 10 mil quilômetros nas concessionárias autorizadas.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Modelo)

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

Processo Administrativo nº 54/2017

Pregão Presencial nº 01/2017

(Nome da empresa/razão social) .....,  
sediada

.....  
(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., por seu diretor (sócio gerente,  
proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação  
na licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, realizada pela Câmara  
Municipal da Estância Turística de Bananal, o(a) Sr.(ª)  
....., portador da  
Carteira de Identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº  
....., com amplos poderes de decisão, podendo,  
para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos,  
receber avisos e notificações, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos  
recursos, formular ofertas e lances de preços na sessão, assinar atas e outros  
documentos, e em nome desta empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(local e data)

---

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa)

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA  
PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES  
ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Administrativo nº 54/2017

Pregão Presencial nº 01/2017

<b>QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado/UF:	CEP:
Telefone: (    )	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO 2017 OU SUPERIOR; CATEGORIA "SEDAN MÉDIO"; CÂMBIO AUTOMÁTICO; POTÊNCIA DO MOTOR: 140 CV OU SUPERIOR; BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO; PINTURA NA COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: MODELO GASOLINA OU FLEX (ETANOL E GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; AIRBAG DUPLO FRONTAL; FREIOS COM SISTEMA ABS; 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; - CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 (CINQUENTA) LITROS OU SUPERIOR; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO CENTRAL, MÍNIMO DE DOIS PONTOS; CONJUNTO DE TAPETES DE BORRACHA PARA O ASSOALHO; CAPACIDADE DE PORTA MALAS: 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) LITROS OU SUPERIOR; TOMADA 12 V NO PAINEL; APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E PELO MENOS DOIS TRASEIROS, COM REGULAGEM DE ALTURA.	01
<b>PREÇO TOTAL</b>		R\$ ..... (.....)	





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, mediante depósito em conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica comprovando a entrega do veículo, atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo.

3. Declaro que, no preço proposto acima, estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(local e data)

---

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa)

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal  
Ao (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio

(Nome da empresa/razão social) .....,  
sediada

.....  
(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., declara sob as penas das Leis Federais  
nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições  
constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 - Processo nº 54/2017, bem  
como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os  
requisitos necessários à participação e habilitação do certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

OBS: O PRESENTE TERMO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À NORMA DO**  
**INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
(PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal  
Processo Administrativo nº 54/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

(Nome da empresa/razão social) .....,  
sediada ..... (endereço completo), inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº ..... por intermédio  
de seu representante, Sr.(a), .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, sob as penas da lei, que não utiliza mão-de-obra  
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho  
noturno, perigosos ou insalubres, bem como, para qualquer trabalho, mão-de-obra  
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(local e data)

---

(Assinatura do Representante Legal)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

Processo Administrativo nº 54/2017

Pregão Presencial nº 01/2017

(Nome da empresa/razão social) .....,  
sediada ..... (endereço completo), inscrita  
no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e  
do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que é  
**microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento  
previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos  
declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame em  
epígrafe.

Declara, ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e  
seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(local e data)

---

(Assinatura do Representante Legal)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR**  
**E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal  
Processo Administrativo nº 54/2017  
Pregão Presencial nº 01/2017

(Nome da empresa/razão social) .....,  
sediada ..... (endereço completo), inscrita  
no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e  
do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não  
está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a  
Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(local e data)

---

(Assinatura do Representante Legal)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2017

*CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL E A EMPRESA  
....., PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM)  
VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO MATTOS DE PAULA**, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado ....., e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., de conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº 54/2017), e ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, de acordo com especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, com estrita observância da proposta apresentada pela CONTRATADA que, juntamente com ata da sessão do processo licitatória datada de ....., passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global do presente é estimado em R\$ ..... (.....), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, no qual já estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica comprovando a entrega do veículo, atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo.

2.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou irregularidade será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização ou reapresentação do documento fiscal, considerado válido pela CONTRATANTE, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

2.4. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações do veículo em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, e estar devidamente atestada pelo servidor designado pelo recebimento do mesmo.

2.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, não se admitindo Nota Fiscal emitida com outros CNPJs, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

3.1. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo no endereço da CONTRATANTE, qual seja, Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal, São Paulo, CEP-12850-000.

3.3. A entrega do veículo será realizada no endereço da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal - SP, constante do item anterior, no qual será expedido o Termo de Recebimento por servidor designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA**

4.1. A responsabilidade pelo recebimento do veículo ficará a cargo servidor designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

4.2. Na entrega será devidamente conferido o veículo, no qual o mesmo deverá estar em consonância com especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o veículo licitado em desacordo com o previsto no Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.1.001 – Equipamentos e Material Permanente para Câmara

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer o veículo novo (zero quilometro), sem uso anterior;

6.2. Transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da CONTRATADA.

6.3. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo a contar da emissão da Nota Fiscal.

6.4. O veículo deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios.

6.5. Substituir peças e demais componentes que apresentem vício ou defeito de fabricação, dentro do prazo da garantia.

6.6. Garantir a boa qualidade do veículo fornecido e dos serviços prestados.

6.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento.

6.11. Manter servidor autorizado pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

6.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.13. Reportar imediatamente à CONTRATANTE ou servidor responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do veículo.

6.14. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da CONTRATANTE ou servidor responsável pela gestão do contrato.

6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.16. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas no contrato.

6.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do veículo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

7.2. Efetuar pagamento no prazo fixado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, comprovando a entrega do veículo.

7.3. Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do veículo licitado.

7.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para a substituição do veículo impróprio para uso.

7.5. Fiscalizar a execução do contrato através de servidores designados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o que não fará cessar ou diminuir a



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas.

7.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

7.7. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução do contrato pela CONTRATADA.

7.8. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes ao veículo adquirido, por sua conta e em poder da CONTRATADA, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

7.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.10. Designar servidores autorizados a fiscalizar e atestar as Notas Fiscais, apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo adquirido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

III - Multa, conforme limites:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for comunicada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento e da entrega do veículo, em conformidade com o previsto no Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o servidor fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratado, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido na Lei Civil.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

12.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como toda legislação e normas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

13.2. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos constantes no Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste instrumento.

13.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE;

13.6. Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à CONTRATANTE quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1. Fazem parte integrante e complementar deste contrato as cláusulas e disposições contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, porventura aqui omitidas, e não conflitantes com este instrumento e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ora rubricada também pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bananal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:**

**Advogado(s): (\*)**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estarmos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bananal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.